

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
Estado de Rondônia

Publicado em 10/11/95
A 1/1

LEI MUNICIPAL Nº 074/95
DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS institui o fundo de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Negro, PAULO AMANCIO MARIANO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

CAPITULO I

DO ESTATUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, como órgão colegiado Deliberativo, do Comitê Permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Respeitar as competências exclusivas do Executivo Municipal;

II - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;

III - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

IV - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

V - Atuar na formação da estratégia e controle na Execução da política de Assistência Social;

VI - Fixar diretrizes, metas e prioridades da atuação no município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos Direitos Sociais;

VII - Propor critérios para programação e para execuções financeiras e orçamentárias ao Fundo Municipal da Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos Recursos;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados a população por órgãos, entidades públicas e privadas no município;

IX - Definir critérios de qualidade com o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privadas no âmbito municipal;

X - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e de entidades;

XI - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XII- Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativa de Assistência Social;

XIV- Estabelecer padrões de atendimento a serem objetivados e estimados e organizações da Assistência Social subvencionados pelo município;

XV- Fixar critérios para concessões de subvenções a entidades da Assistência Social;

XVI- Opinar sobre a concessão de subvenções a entidades da Assistência;

XVII- Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVIII- Acompanhar e avaliar a questão de recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) - Um Representante da Secretaria Municipal de trabalho e Assistência Social ou órgão equivalente;

b) - Um representante da Secretaria de Educação;

c) - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA:

a) - Um representante de Creches e Albergues no Município;

b) - Um representante de Escolas Especializadas ou de instituições de atendimento às crianças ou adolescentes;

III- DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

a) - Um representante dos assistentes sociais, sociólogos ou psicólogos;

IV- DOS USUÁRIOS:

a) - Um representante de entidades sociais, sindicatos ou associações;

§ 1º - Cada titular do COMAS terá um suplente, oriundo a mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitido a participação no COMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior a metade do total do COMAS;

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

& 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - As atividades dos membros do COMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - O Exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do COMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a (três) reuniões consecutivas ou 05 (Cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante a solicitação, da entidade ou autoridades responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Cada membro do COMAS terá direito a um único voto na seção plenária;

V - As decisões do COMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O COMAS terá seu funcionamento regido por regime interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas

pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 79- A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio Administrativo necessário ao funcionamento do COMAS;

Art. 80- Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do COMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos.

Art. 90 - Todas as Seções do COMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único- As resoluções, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 100- O COMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 110- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura cujas competências estejam afetadas as atribuições objeto da presente lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de Assistência Social.

Art. 120 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a

abrir crédito especial no valor que necessário para promover as despesas com a instalação do conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I

OBJETIVO DO FUNDO

Art. 139 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no entanto a Assistência Social, de conformidade com a Legislação Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, tendo como meta administrar os recursos financeiros destinados a implantação de programas que atenderão:

- I- O enfrentamento da pobreza;
- II - A proteção a família, à maternidade, à infância, adolescência e à velhice;
- III - O amparo as crianças e adolescentes carentes;
- IV - A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- V - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e do idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la promovida por sua família.

Parágrafo Único - Um programa de atendimento a infância e a adolescência, no que couber serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Art. 14º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Assistência Social.

Art. 15º - São atribuições do Secretário Municipal da Secretaria competente, além de outras especificadas em Leis:

I - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de ampliação de seus membros conforme a decisão do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo ou fundo, em consonância com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orcamentárias;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de **Receita e Despesa do Fundo;**

IV - Encaminhar a **Contabilidade** geral do Município às demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Coordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo, após prévia análise do conselho Municipal da Assistência Social;

VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo com prévia análise do Conselho

Municipal de Assistência Social:

VII - Coordenar os Recursos Sociais com a máxima participação do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 169 - São recursos do Fundo:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelece no decurso de cada exercício;

II - Transferências de recursos financeiros oriundos do orçamento da Previdência, da União e dos Estados;

III - Os recursos Financeiros do Município destinados ao fundo de pagamento dos auxílios natalidades e funerais;

IV - O produto dos convênios firmados com outras instituições financeiras;

V - Doação, auxílios, contribuições, subvenções, transferências ligadas a estimada nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - Produto da aplicação financeira dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e vedado de materiais, publicações e eventos;

VII - Recursos assinados de convênios, cursos e contratos firmados entre o município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, municipais e estaduais, para repassar à entidade executora dos programas integrantes do plano municipal de ação municipal de Assistência Social;

§ 1º - As diretrizes citadas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta bancária a ser aberta e mantida em agência estabelecimento oficial de crédito do município em nome do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerão:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;

II - Da prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Em caso de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 17º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência social.

objetivado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orcamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 189 - A contabilização do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do próprio município de Assistência Social, observando os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 190 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio concomitantemente, subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 200 - A Escrituração Contábil do Fundo será feita pelo método usual permitido pela Legislação vigente.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços:

§ 2º - Entende-se por Relatório de Gestão os Balancetes Mensais de receitas e aplicações do Fundo e demais Demonstrações exigidos pela administração e pela Legislação pertinente;

§ 3º - As Demonstrações e os Relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 210 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência indeterminada.

Art. 220 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a

abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para promover as despesas com a instalação do Fundo Municipal de Assistência Social decorrente da presente Lei.

Art. 239 - O Prefeito Municipal regulamentará o regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social e o regulamento de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 240 - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogados os dispostos em contrário. Especialmente a Lei Municipal nº 055/95.

Monte Negro, 24 de Outubro de 1.995.


Paulo Amâncio Mariano
Prefeito Municipal